

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores ofertados pela Faculdade do Comércio de São Paulo - FAC-SP.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de curso e tem, por finalidade, a implantação e consolidação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e Acompanhar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para deliberação do Colegiado do Curso;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de cinco docentes, incluindo o coordenador.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 5º Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida preferencialmente em programas de pós-graduação *stricto sensu* .

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.6º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.7º Compete ao Coordenador do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um de seus membros para secretariar as reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.8. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art.9. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Art.11. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.

São Paulo - SP, 20 de março de 2018

Wilson Victorio Rodrigues

Diretor Geral